O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 68, inciso I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 117/2017

Súmula: Altera o anexo III da Lei 1978/2003, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o cargo de Fiscal de Obras, no Anexo III da Tabela da Lei Municipal nº 1978/2003, e suas alterações posteriores – do Sistema de Classificação de Cargos e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Municipal de Irati, conforme a seguir:

DO ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Anexo III - Parte Integrante do Plano de Cargos e Remuneração

Grupo Ocupacional: Ocupacional

Vaga	Carga horária diária	Denominação do Cargo	Requisitos	Padrão de vencimentos
05	08	Fiscal de Obras I	2º grau completo	R
		Fiscal de Obras II	2º grau com aperfeiçoamento	S
		Fiscal de Obras III	3º grau completo	T
		Fiscal de Obras IV	Pós-graduação	U

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos ficam automaticamente enquadrados no cargo de:

Fiscal de Obras I	Símbolo R
Fiscal de Obras II	Símbolo S
Fiscal de Obras III	Símbolo T
Fiscal de Obras IV	Símbolo U

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 15 de setembro de 2017.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 117/2017

Súmula: Altera o anexo III da Lei 1978/2003, e dá outras providências.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

O presente projeto de Lei tem a finalidade de reformular o Anexo III da Lei 1978/2003 e demais alterações, visando não só assegurar o que seja de mais justo para os servidores, mas, também, a lisura dos procedimentos administrativos, a fim de proporcionar tratamento igualitários a todos, como é o caso dos Fiscais de Obras, Sanitários e Tributários.

A alteração proposta se faz necessário para se corrigir uma disparidade existente entre os entes da fiscalização. Os fiscais sanitários e tributários tiveram o reenquadramento quando das alterações da Lei 1978/2003 correspondentes as letras de R, S, T e U, respectivamente, e os fiscais de obras ficaram com seus vencimentos aquém dos demais fiscais nas letras M, N, O e S.

Justificamos ainda que devido a fiscalização ser de grande relevância para a Prefeitura Municipal de Irati, não cabe dois valores diferenciados de padrão salarial para fiscalização, independentemente do local onde se presta o serviço.

Certos da aprovação unânime de Vossas Excelências, subscrevemo-nos reiterando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal